

LEI Nº 4068, DE 22/06/2016.



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como órgão do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública no município de Aracruz.

Art. 2º Ao Arquivo Público Municipal compete:

I - orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

II - estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;

III - guardar, preservar e garantir o acesso público aos documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções;

IV - guardar, preservar e garantir o acesso público aos documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

V - coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município e orientar a elaboração e aplicação das tabelas de temporalidade;

VI - autorizar as eliminações de documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística municipal, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VII - propor convênios e parcerias para efetivar a implantação de política de gestão integral de documentos e sistemas de informação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal, dispondo de recursos humanos qualificados, dos quadros

permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Aracruz, composta por servidores efetivos, cuja organização e funcionamento serão regulamentados por regimento interno instituído por decreto, com composição e remuneração conforme dispõe art. 110, parágrafo terceiro, da Lei nº 2.898/06 (acrescentado pela Lei nº 3.529/11).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Junho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal